

... Sub Central - Rasc 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Brirro de Campinas

Avenida Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia - Qd. 30, Lt. 5

Livro Nr. 515

Fls. 193/75

1º Traslado

Nr. 15

Escritura pública de desapropriação que entre si fazem LOURIVAL LOUZA e sua mulher, como outorgantes despropriadados e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA como outorgado desapropriante, na forma abaixo:-

Sabam quantos virem a presente escritura pública de desapropriação ou dela conhecimento tiverem, que aos dezessete dias do mês de agosto, de hum mil e novecentos e oitenta e sete (17.08.1987), nesta cidade de Goiânia capital do Estado de Goiás, termo e comarca de igual nome, em cartório, por distribuição de hoje, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- De um lado, como outorgantes desapropriados transmitentes: LOURIVAL LOUZA, brasileiro, casado com a senhora NADIR DE ANDRADE LOUZA, portador da CI Rg nº 1.626/SSP-GO, 2a via, e CPF/MF nº 126.430.941-77, empresário, residente e domiciliado nesta capital, na rua 3 nº 312, Centro; e, de outro lado, como outorgado desapropriante adquirente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato legalmente representado pelo interventor do município, doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, com assessoria do Procurador Geral do Município, doutor JOSÉ MILTON FERREIRA, ambos brasileiros, empresário e advogado, na devida ordem, residentes e domiciliados nesta capital, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, todos juridicamente capazes do que dou fé. E, na presença das testemunhas instrumentárias, pelos outorgantes desapropriados me foi dito:- PRIMEIRO:- Senhores únicos e legítimos possuidores do terreno denominado lote número 107, quadra 51, sito a Rua 3 (três), Setor Central, nesta capital, com as seguintes características:- a) prédio tem dois pavimentos, dividindo-se em uma sala, quatro quartos, cozinha, banheiro, copa, varanda, alpendre, hall de escada e terraço, próprio para moradia; b) o terreno designado por lote nº 107, quadra 51, mede 12,00 metros de frente; pelo lado direito, 33,50 metros; pelo lado esquerdo, 33,50 metros; na linha de fundo, 12,00 metros, confrontando, a frente com a rua Três; dos lados com os lotes 105 e 109, sendo totalmente considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação; havido por compra feita a SÉRI GABRIEL e esposa, conforme notícia a transcrição nº 26.718, do livro nº 3-U, fls. 152, do Cartório da 3a. Circunscrição Imobiliária desta capital. SEGUNDO:- O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA considerou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel objeto desta, acima discriminado, nos termos do Decreto nº 317, de 03.06.1985, publicado no Diário Oficial do Município, nº 781, edição de 05.06.1985. TERCEIRO:- O imóvel aludido nesta foi avaliado por Cz\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados), sendo atribuído ao terreno o valor de Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados), e às benfeitorias o de Cz\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados) total da avaliação referida, conforme laudo avaliatório da Comissão Compe- tente, constante do Processo nº 179.056-6, no qual foram fixadas as bases dessa transação, ora integralmente ratificadas pelos outorgantes desapropriados transmitentes, concordando com o valor atribuído ao terreno e benfeitorias nele efetivadas.- QUARTO:- O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de

1.941, no seu artigo 10, permite seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto-Municipal citado, - fornecendo, dessearte, o embasamento legal dessa transação. QUINTO:- O imóvel objeto desta, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, segundo certidão juntada ao processo referido, e por isso, os outorgantes transmitentes acordam em transferi-lo, como de fato, transfere, ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pelo preço justo e certo de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados), resultado da avaliação do terreno e benfeitorias nele edificadas, conforme descrição do item 1º desta, e confessam haver recebido o preço integral da indenização pelo valor da avaliação efetivada no processo nº 179.056-6 dando ao outorgado adquirente plena e geral quitação da importância recebida em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização, para dela nada mais reclamar, em tempo algum, e transferem-lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel, até o momento, obrigando-se a fazerem esta transferência sempre boa, firme e valiosa, pondo o outorgado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direito. SEXTO:- As despesas decorrentes da outorga da presente escritura, e respectivo Registro Imobiliário, ficam a cargo do outorgado - desapropriante, na forma da lei. Em seguida, pelo outorgado desapropriante, via de seu representante legal, perante as mesmas testemunhas, me foi dito: que desapropria o terreno e seus acessórios, conforme individuação no item 1º supra, e o recebe, por força desta escritura, indenizando os outorgantes transmitentes pelo preço justo e certo cujo recebimento confessam, aceitando a presente, tal qual está redigida, para que surta os jurídicos e legais efeitos de transferência dominial e ficando autorizado o Senhor Oficial do Registro Geral de Imóveis da 4ª. Circunscrição, a promover os registros e averbações necessárias. E, assim, por se acharem justos e contratados, pedi ram-me lhes lavrasse, em minhas notas, esta escritura de desapropriação, por via de acordo, a qual outorgam e assinam, com as testemunhas Osvaldo Dias Carvalho, casado, contabilista, e Sueli Roberto Vaz, solteira, cartorária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, de meu conhecimento e comigo, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz escrever. Impleira, exercendo a ocupação de dona de casa, portadora da CI-RG nº 1.230. - 008-SSP/GO e do CIC nº 126.480.941-72, este em comum com o marido, LOURIVAL LOUZA, com quem é casada no regime da comunhão universal de bens. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo e dou fé. (a) ILSON CARNEIRO DE CASTRO. - Goiânia, 17 de agosto de 1.987. (a) LOURIVAL LOUZA. (a) NADIR DE ANDRADE LOUZA. (a) JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. (a) JOSÉ MILTON FERREIRA. Tts: - (aa) OSVALDO DIAS CARVALHO. - SUELI ROBERTO VAZ. - Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e raso. -

Em testemunho _____ da verdade.-

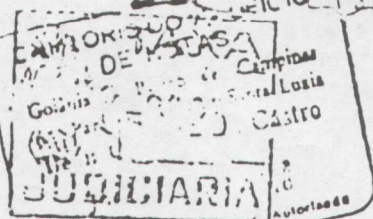
Goiânia, 17 de agosto de 1.987.-

Bel. Ilson Carneiro de Castro, tabelião. -

Documentos: Cr\$ 14.990,40
Taxa Judic.: Cr\$ 26,25
1.8043/75:- Cr\$ 22,50
Total:..... Cr\$ 15.039,15

VERBAÇÃO:-

Certifico e dou fé que o lote nº 107, da quadra 51, na Rua 3, Setor Central desta metrópole, aqui objetivado, contém a área de 402,00 metros quadrados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Avenida Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia - Qd. 30, Lt. 5

Livro Nr. 517

Fls. 109/110

- 1º Traslado

Nr.

- Escritura pública de desapropriação e outras avenças que entre si fazem LENIRA LACERDA FARIA como outorgante desapropriada e o Município de Goiânia, como outorgado desapropriante, na forma e baixos:

Saibam quantos virem a presente escritura pública de desapropriação ou dela conhecimento tiverem, que aos vinte e um dias do mês de agosto, de hum mil e novecentos e oitenta e sete (21.08.1987), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, capital de Goiás, em cartório, por distribuição de hoje, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- De um lado, como outorgante desapropriada transmitente LENIRA LACERDA FARIA, brasileira, viúva do lar, portadora da CI Rg nº 44419-SSP/GO e CIC nº 282.343.671-53 residente e domiciliada nesta capital; e, de outro lado, como outorgado desapropriante adquirente o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato legalmente representado pelo interventor do Município Dr. Joaquim Domingos Roriz, com a assistência do Procurador Geral do Município, Dr. José Milton Ferreira, ambos brasileiros, casados, empresário e advogado, na devida ordem, residentes e domiciliados nesta capital, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, na presença das testemunhas instrumentárias, pela outorgante desapropriada, me foi dito: PRIMEIRO: Que é senhora e legítima possuidora do terreno denominado lote número 109, da quadra 51, na Rua 3, Setor Central, nesta capital, com as seguintes características: área de 402,00 metros quadrados, medindo:- 12,00 metros de frente por 33,50 metros de fundos, por ambos os lados, dividindo com os lotes 107 e 111, havido por compra feita ao Estado de Goiás, conforme notícia e transcrição número 18.997, do livro 3-0, fls. 78, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona desta capital; - SEGUNDO: O Município de Goiânia, considerou de utilidade pública para efeito de desapropriação o objeto desta, acima discriminado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Avenida Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia - Qd. 30, Lt. 5

Livro Nr. 515

Fls. 195/198

1º Traslado

Nr. 1

Escritura pública de desapropriação que entre si fazem DOMINGOS RIBEIRO PARRODE e sua mulher, como outorgantes desapropriados; e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgado desapropriante, na forma abaixo:-

Saibam quantos virem a presente escritura pública de desapropriação, ano de um mil novecentos e oitenta e sete (17.08.1987), nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, termo e comarca de igual nome, em cartório, por distribuição de hoje, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- De um lado, como outorgantes desapropriados transmitentes, DOMINGOS RIBEIRO PARRODE e sua mulher, senhora MARIA RIBEIRO PARRODE, ocupações do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta capital, na Rua 3 nº 322, Centro; e, de outro lado, como outorgado desapropriante, adquirente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato legalmente representado por interventor do município, Doutor Joaquim Domingos Roriz, com assistência do Procurador Geral do Município, Doutor José Milton Ferreira, ambos brasileiros, empresário e advogado, na devida ordem, residentes e domiciliados nesta capital. Os presentes meus conhecidos, e das testemunhas a diante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, na presença das testemunhas instrumentárias, peço aos outorgantes desapropriados me foi dito:- PRIMEIRO - Senhores únicos e legítimos possuidores, do terreno denominado lote nº 105, da quadra 51, situado à Rua Três(3), Setor Central, nesta capital, com as seguintes características:- Constituído de uma casa residencial, com onze cômodos, e um barracão nos fundos com cinco (5) cômodos, com todas as instalações completas e o respectivo terreno, contendo a área de 402,00 metros quadrados, medindo pela Rua 3, doze (12,00) metros de frente; 12,00 metros na linha dos fundos; e, trinta e três vírgula cinquenta (33,50) metros aos fundos, por ambos os lados, confrontando com os lotes ns. 107 e com a viela, sendo totalmente considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação; havido por compra feita a ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, conforme notícia a transcrição nº 40.523, do livro nº 3-AF, fls. 290, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição desta capital. SEGUNDO - O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA considerou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel objeto desta, acima discriminado, nos termos do Decreto nº 317, de 03.06.1985, publicado no Diário Oficial do Município nº 781, edição de 05.06.1985. TERCEIRO - O imóvel aludido nesta foi avaliado por Cz\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), sendo atribuído ao terreno o valor de Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados), e às benfeitorias o de Cz\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), total da avaliação referida, conforme laudo avaliatório da Comissão Competente constante do Processo nº 179.122-2, no qual foram fixadas as bases dessa transação, ora integralmente ratificadas pelos outorgantes desapropriados transmitentes, concordando com o valor atribuído ao

terreno e benfeitorias nele efetivadas. QUARTO:- O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, no seu artigo 10, permite seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal citado, fornecendo, dessarte, o embasamento legal dessa transação. - QUINTO:- O imóvel objeto desta, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, segundo certidão juntada ao processo referido, e por isso, os outorgantes transmitentes acordam em transferi-lo, como de fato transfere, ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pelo preço justo e certo de Cz\$..... 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), resultado da avaliação do terreno e benfeitorias nele edificadas, conforme descrição do item 12 desta, valor da avaliação efetivada no processo nº 179.122-2, dando, ao outorgado adquirente, plena e geral quitação da importância recebida, em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização, para dele nada mais reclamar em tempo algum e transferem-lhe, por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre a totalidade do referido imóvel, até o momento, obrigando-se a fazerem esta transferência sempre boa, firme e valiosa, pondo o outorgado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direito. SEXTO:- As despesas decorrentes da outorga da presente escritura, e respectivo registro imobiliário, ficam a cargo do outorgado desapropriante, na forma da lei. Em seguida, pela outorgada desapropriante, via de seu representante legal, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que desapropriar o terreno e seus acessórios, conforme individuação no item 12 supra, e o recebe, por força desta escritura, indenizando os outorgantes transmitentes pelo preço justo e certo, cujo recebimento confessam, acatando a presente, tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos de transferência dominial, ficando autorizado o Senhor Dr. Oficial do Registro Geral de Imóveis da 4a. Zona desta comarca, a promover os registros e averbações necessárias. E, assim, por se acharem justos e contratados, pedi-me lhos lavrasse, em minhas notas, esta escritura de desapropriação por via de acordo, a qual outorgam e assinam, com as testemunhas: Osvaldo Dias Carvalho, casado, contabilista, e Sueli Roberto Vaz, solteira, cartorário, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, e comigo, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz escrever. Imune de Impostos por força de lei. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo e dou fé (a) ILSON CARNEIRO DE CASTRO.-Goiânia, 17 de agosto de 1.987. (a) DOMINGOS RIBEIRO PARRODE. (a) MARIA RIBEIRO PARRODE. (a) JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. (a) JOSÉ MILTON FERREIRA. Tts: (aa) SUELI ROBERTO VAZ, -OSVALDO DIAS CARVALHO. -- Nada mais. Traslada em seguida. Eu, tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.--

Goiânia, 17 de agosto de 1.987.--

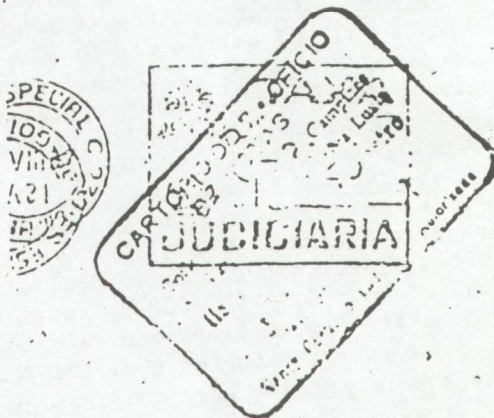
Bel. Ilson Carneiro de Castro, tabelião.--

Emolumentos:-Cz\$14.990,40

Lei 8043/75:-Cz\$ 22,50

Taxa Judic.: -Cz\$ 26,25

Total:.....Cz\$15.039,15



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 317, DE 03 DE JUNHO DE 1985

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 92, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, considerando o disposto nos artigos 5º, letra “e”, e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e à vista do contido no processo nº 030.451-6/85.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constituída pelos lotes 99, 105, 107 e 109 da Quadra 51, situados à Rua 03, Setor Central, nesta Capital.

Parágrafo único - Os imóveis a serem desapropriados destinam-se à construção da via de acesso para o novo Mercado Central.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretário de Finanças